

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 05 de junho de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8507878-47.2014.8.06.0000.

Assunto: Abono de Permanência

Interessado(a)(s): Abelardo Rodrigues Cavalcante

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 01/06/2014, tendo em vista Parecer da Comissão Permanente de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls. 11/12, em que se conclui pelo direito do requerente ao benefício, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, publicada no DJe de 03/05/2013, e em consonância com o novel entendimento quantos aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 06 de junho de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

Rafaella Lopes Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 03/2014

Revoga o art. 10, do Provimento nº 07/2013, que disciplina a entrega da declaração de bens e valores pelos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará, e sua atualização anual, para fins de análise da evolução do patrimônio.

O **Desembargador Francisco Sales Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO teor do Ofício nº 131/2014-RFB/SRRF03/Gabin, de 26 de maio de 2014, por meio do qual a Superintendência Regional da Receita Federal comunicou a impossibilidade de celebração de convênio com esta Corregedoria-Geral para o fim de possibilitar o acesso às declarações de imposto de renda que magistrados tenham prestado junto àquele Órgão, de modo a atender aos termos do Provimento nº 07/2013-CGJ, bem assim a inviabilidade de utilização, para tal finalidade, do Sistema INFOJUD, nos termos de convênio firmado com o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a apresentação de autorizações individuais por parte dos magistrados de primeiro grau, para fins de acesso aos dados junto à Receita Federal, ainda que ausente convênio a tanto voltado, acarreta sobrecarga às rotinas internas desta Corregedoria, além de incremento do risco quanto à violação do sigilo das informações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 10, do Provimento nº 07/2013-CGJ/CE, que previa a possibilidade de que a autorização de acesso às declarações de imposto de renda junto à Receita Federal, mediante formulário próprio, suprisse a atualização anual da declaração de bens a ser entregue à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza/CE, 6 de junho de 2014.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 448/2014

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nºs 145/2013 e 333/2013, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como na Portaria nº. 243/2013, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,

CONSIDERANDO a indicação contida no ofício, de 04 de junho de 2014, do Juiz Coordenador do Grupo de Auxílio para a Redução do Congestionamento de Processos Judiciais da Comarca de Fortaleza (PA nº 8508370-36.2014.8.06.0001), em razão